



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 599

SÚMULA:- Dispõe sobre a concessão de projetos para edificações residenciais populares de madeira ou alvenaria e respectivo Alvará de Licença para as construções.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A :

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Arapongas, mediante requerimento dos interessados, fornecerá projetos para edificações residenciais populares de madeira ou alvenaria e respectivo Alvará de Licença para as construções.

Artigo 2º - Os projetos serão executados pelo Departamento Competente da Prefeitura, com a isenção de quaisquer impostos, taxas e emolumentos.

Parágrafo único - Os projetos obedecerão aos tipos elaborados pelo Departamento competente da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - O interessado satisfará as seguintes exigências:

- a) - provará a posse do lote onde pretende construir; desde que a Prefeitura constate que o interessado possua mais algum imóvel, deverá indeferir o requerimento.
- b) - poderá construir uma única edificação, salvo o caso em que o faça no mesmo lote.

Artigo 4º - Sempre que julgar necessário, ou para isto fôr solicitado, o Departamento competente da Prefeitura Municipal designará um engenheiro da repartição para prestar a devida assistência técnica.

Parágrafo único - Todos os demais encargos fiscais, trabalhistas, e demais, que existirem ou vierem existir, serão de responsabilidade exclusiva do proprietário requerente.

Artigo 5º - Gozarão das vantagens desta Lei, os proprietários que tenham seus lotes situados além dos limites seguintes:

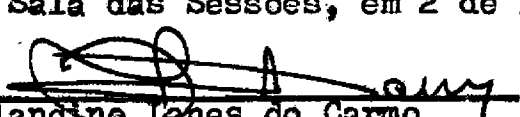
Tomando-se por ponto de partida a Rua dos Macucos, seguindo-se-lhe as ruas dos Tucanos, Pica-Pau, Vitória, das Rolinhas, Pardo, José Monteiro, Mauá, Santos Dumont, Avenida Américo Sampaio e Rua Gastão Vidigal.

Parágrafo 1º - Os lotes que façam frente para esta linha de limitação também estão incluídos na parte urbana e não gozarão das vantagens que a Lei lhes facultava.

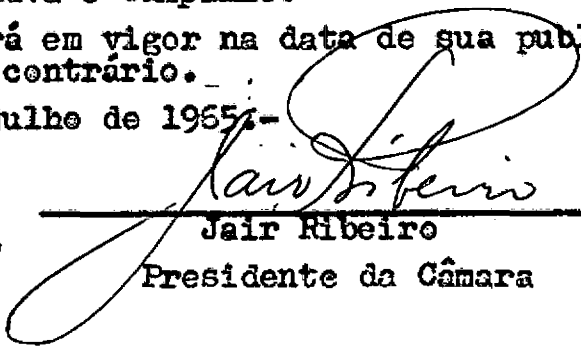
Parágrafo 2º - Gozarão de igual benefício os proprietários de lotes situados nos Patrimônios deste Município, que são Aricanduva e Campinho.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 1955.-


Orlandino Jones do Carmo

1º Secretário


Jair Ribeiro

Presidente da Câmara